



PROJETO DE LEI Nº014

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSUMIDOR RECEBER PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR NO CASO DE ENCONTRAR PRODUTO COM VALIDADE VENCIDA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produtos cujo prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao consumidor que encontrar produtos com embalagens danificadas ou abertas, exceto amostras devidamente identificadas, além de latas amassadas, estufadas ou enferrujadas.

§ 2º Caso o fornecedor não possua o referido produto, idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer outro produto de igual valor, que o receberá gratuitamente, ou de valor superior, devendo pagar a diferença.

Art. 2º Para os efeitos desta lei:

I - consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;

II - fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 3º Esta Lei não se aplica quando a constatação a que se refere o art. 1º ocorrer após a efetivação da compra pelo consumidor, cabendo, e



qualquer caso, a denúncia aos respectivos órgãos de defesa do consumidor para que estes tomem as medidas legais cabíveis previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, concomitante com o Decreto nº 5.903, de 20 de Setembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



PLL 046/2014 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6323F0CFF336109AA22B9984907D3AB5